



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 2.814/89

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. -, objetivando a execução de serviços de recapeamento da Estrada da Amizade, na extensão de 4.550 metros e da estrada que dá acesso à CICA, Rodovia Alberto Bonfiglioli, na extensão de 8.200 metros.

Art. 2º A Prefeitura Municipal arcará com os serviços de fornecimento de terra e acertos do acostamento de ambas as estradas em toda a sua extensão.

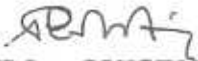
Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar as despesas previstas nesta lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, tão logo estejam os trabalhos concluídos e mediante termo próprio, a receber os serviços pertinentes aos recapeamentos em questão, conservando-os como partes integrantes da malha Rodoviária do Município, sem ônus para o D.E.R.

Art. 5º As despesas a cargo do Município correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
05 de julho de 1.989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicada em 6 / 07 / 89

Jornal: O Supercal

SEAD/DSG

Mod.001/89-Impresso P.M.